DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7400/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10125/2013
PROTOCOLO	: 1424385
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 51/2013
CONTRATADO	:JOSÉ MARCOS CALDERAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:CONVITE N. 22/2013
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
VALOR INICIAL	:R$ 42.379,00
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 51/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa José Marcos Calderan, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais permanentes.

Foi emitida a Decisão Singular n. 6189/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª ICE realizou Análise ANA n. 6225/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 6968/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 42.379,00;

- Valor Empenhado: R$ 42.379,00;

- Notas Fiscais: R$ 42.379,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 42.379,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 51/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa José Marcos Calderan, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs